



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL**  
**SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL**

## **Informações de provas e exames aos alunos e encarregados de educação**

### **NORMA 01/JNE/2024**

#### **NORMA 01/JNE/2024**

**A presente informação não dispensa a consulta e leitura da NORMA 01/JNE/2024**

#### **II. PROVAS FINAIS E DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO**

1. As provas finais de Português/PLNM/PL2 e de Matemática realizam-se em duas fases, com uma única chamada, e de acordo com o Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho, alterado pelo Despacho n.º 3232-B/2023, de 10 de março, que estabelece o calendário de provas e exames, sendo a 1.ª fase de carácter obrigatório para todos os alunos, exceto para os alunos:
  - a) que não reúnam condições de aprovação na avaliação sumativa interna, os quais
  - b) realizam as provas finais apenas na 2.ª fase;
  - c) retidos por faltas, os quais realizam as provas finais apenas na 2.ª fase;
  - d) que beneficiem de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, os quais não realizam provas finais, à exceção dos alunos do ensino individual e do ensino doméstico.
2. Os alunos internos a frequentar o 9.º ano de escolaridade para os quais foram mobilizadas medidas seletivas e ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, mesmo com aplicação de adaptações, e que, necessitem de alterações específicas de estrutura e ou de itens, bem como do tempo de duração e ou de desdobramento de momentos da prova, realizam as provas a nível de escola de Português (81) e de Matemática (82), em substituição das provas finais de Português (91) e de Matemática (92).

3. As provas de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos realizam-se em duas fases, sendo a 1.ª fase obrigatória, destinam-se aos alunos externos à escola e aos alunos internos que não tenham obtido aprovação na avaliação interna final ou que tenham ficado retidos por faltas e que completem, respetivamente, 14 e 16 anos até 31 de agosto do presente ano escolar.
4. As provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo realizam-se em duas fases, de acordo com o referido despacho, sendo:
  - a) A 1.ª fase de carácter obrigatório para todos os alunos que se encontram na situação de autopropostos, incluindo:
    - i. os alunos que não reúnam condições de aprovação na avaliação sumativa interna do 3.º período;
    - ii. os alunos retidos por faltas;
    - iii. os alunos em modalidade de ensino individual e de ensino doméstico, mesmo com adaptações curriculares significativas, terão de realizar as provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por provas finais, para conclusão do ciclo;
    - iv. os alunos para os quais foram mobilizadas medidas seletivas e ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico;
  - b) A 2.ª fase destinada aos:
    - i. alunos que realizaram as provas finais na 1.ª fase na qualidade de alunos internos e que não obtiveram condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo;
    - ii. alunos que realizaram as provas a nível de escola na 1.ª fase, na qualidade de alunos internos, e que não obtiveram condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo;
    - iii. restantes alunos autopropostos.
5. As condições de admissão às provas finais e às provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo para alunos internos e autopropostos são as constantes no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.
6. As inscrições nas provas finais e nas provas de equivalência à frequência para os alunos autopropostos do ensino básico, realizam-se nos seguintes prazos:

### 1.º Ciclo e 2.º Ciclos

#### **Prazo de inscrição para a 1.ª fase**

26 de fevereiro a 8 de março

#### 1.º Ciclo

#### **Prazo de inscrição para a 2.ª fase**

17 a 18 de julho

#### 2.º Ciclo

#### **Prazo de inscrição para a 2.ª fase**

8 a 10 de julho

### 3.º Ciclo

#### **Prazo de inscrição para a 1.ª fase**

26 de fevereiro a 8 de março

#### **Prazo de inscrição para a 2.ª fase**

8 a 10 de julho

12. Apresenta-se, no Anexo I, uma síntese informativa sobre as condições de admissão para as duas fases das provas finais e das provas de equivalência à frequência do ensino básico.

#### **ANEXO I – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NAS PROVAS FINAIS E NAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO**

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	Inscrição			
	Provas Finais		Provas de Equivalência à Frequência	
	1.ª Fase	2.ª Fase	1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos Internos e alunos de PCA ao abrigo da Portaria 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual	Sim, mas não necessitam de inscrição	Não aplicável	Não aplicável	
Alunos PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2016, de 6 de janeiro, CEF nível 2, PIEF, Recorrente, EFA, RVCC e Vocacional que pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos do ensino geral	Sim	Sim Se não reunirem condições de prosseguimento de estudos na 1.ª fase	Não aplicável	
Alunos que não obtiveram aprovação na avaliação interna no final do 3.º período	Não aplicável	Sim	Sim, em todas as disciplinas em que obtiveram nível inferior a 3	Sim, na(s) disciplina(s) que permitem a aprovação
Alunos autopropostos que anularam a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período	Sim	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase	Sim, em todas as disciplinas da matriz curricular	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase na(s) disciplina(s) que permitem a aprovação

Alunos matriculados no ensino individual e no ensino doméstico	Sim	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase	Sim, em todas as disciplinas da matriz curricular	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase na(s) disciplina(s) que permitem a aprovação
Alunos autopropostos externos à escola (*)	Sim	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase		
Alunos retidos por faltas	Não aplicável	Sim	Não aplicável	Sim, na(s) disciplina(s) que permitem a aprovação
Alunos autopropostos que não obtiveram aprovação após a realização da 1.ª fase como alunos internos	Não Aplicável	Sim, na(s) prova(s) em que obtiveram nível inferior a 3 na classificação final da disciplina		

(\*) Estes alunos não realizam a prova de equivalência à frequência de Educação Física.

### III. EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

1. A realização dos exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência está condicionada à satisfação de condições fixadas nos diplomas legais aplicáveis e no Regulamento.
2. Os alunos internos e autopropostos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, dos cursos artísticos especializados, dos cursos com NORMA 01/JNE/2024 – Instruções para a Inscrição nas Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário 8 planos próprios e dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica e, ainda, os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, devem, consoante o seu percurso escolar, inscrever-se para a realização de provas e exames quando pretendam:
  - a) Realizar exames finais nacionais para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário;
  - b) Realizar exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário;
  - c) Realizar provas de equivalência à frequência, para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta;
  - d) Realizar provas a nível de escola para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário (em substituição dos exames finais nacionais);

- e) Realizar exames finais nacionais para efeito de prosseguimento de estudos, no caso dos cursos do ensino recorrente;
  - f) Realizar melhoria de classificação em disciplinas do ensino secundário nas quais já tenham obtido aprovação.
  - g) Realizar exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.
3. Os alunos autopropostos do 12.º ano, incluindo os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, devem, consoante o seu percurso escolar, inscrever-se para a realização de provas e exames, quando pretendam:
- a) Realizar exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso;
  - b) Realizar exames finais nacionais e exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário;
  - c) Realizar provas de equivalência à frequência, para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta;
  - d) Realizar provas a nível de escola para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário (em substituição dos exames finais nacionais);
  - e) Realizar melhoria de classificação em disciplinas do ensino secundário nas quais já tenham obtido aprovação apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.
4. Os alunos dos cursos profissionais e de outras ofertas educativas e formativas realizam, como autopropostos, os exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.
5. À exceção dos alunos retidos por faltas, os alunos internos e autopropostos têm de se inscrever obrigatoriamente para a 1.ª fase das provas e exames do ensino secundário dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.
6. As inscrições para as provas e exames do ensino secundário, seja qual for o fim a que se destinem (aprovação em disciplina, prova de ingresso, melhoria da classificação final da disciplina que para o 12.º ano o resultado releva apenas para efeitos de acesso ao ensino superior e, ainda, para prosseguimento de estudos para os alunos do 11.º ano do ensino recorrente), realizam-se nos seguintes prazos:

**Prazo de inscrição para a 1.ª fase**

26 de fevereiro a 8 de março

**Prazo de inscrição para a 2.ª fase**

15 a 16 de julho

7. Os alunos do ensino secundário que anularem a matrícula numa determinada disciplina, após a penúltima semana do 3.º período letivo, estão impedidos de realizar exame final nacional ou prova de equivalência à frequência nessa disciplina, no presente ano letivo, pelo que a escola deverá informar claramente os alunos das consequências de tal opção.
8. Os alunos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos realizam exames finais nacionais, como alunos internos, a pelo menos uma das disciplinas bienais da componente de formação específica do respetivo curso ou na disciplina bienal da componente de formação específica objeto de permuta, se aplicável, ou na disciplina de Filosofia da componente de formação geral
9. Os alunos referidos no número anterior podem proceder à alteração da opção de inscrição até ao último dia útil da terceira semana de maio do ano letivo a que respeita a inscrição, mediante a autorização prévia do diretor da escola, através de solicitação na PIEPE e pagamento de multa
10. Nos anos letivos seguintes, a opção referida no n.º 9 só pode ser alterada se o aluno não tiver concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão de realização de exame final nacional para conclusão do seu plano de estudos
11. O exame final nacional de Inglês, código 550, substitui a prova de equivalência à frequência de Inglês código 367, pelo que o referido exame poderá ser realizado para conclusão da disciplina de Língua Estrangeira – Inglês, da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, dos cursos artísticos especializados, dos cursos com planos próprios e dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, além de poder assumir a valência de prova de ingresso. A classificação final da disciplina é a obtida na prova de exame (com a ponderação prevista para os exames finais nacionais de língua estrangeira), quer para aprovação quer para melhoria da classificação final da disciplina que revela apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.
12. Tendo em consideração as normas constantes no Regulamento, apresenta-se, no Anexo II, uma síntese informativa sobre as condições de admissão às duas fases dos exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência.

**ANEXO II – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO**

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO		INSCRIÇÃO	
		1.ª fase	2.ª fase
Alunos Autopropostos	Que pretendem realizar exames como provas de ingresso	Sim	Sim – se realizaram exame na 1.ª fase
	Dos cursos científico-humanísticos e dos cursos artísticos especializados que pretendem concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, bem como do ensino recorrente para conclusão de disciplinas	Sim	Sim – se não obtiveram aprovação na 1.ª fase
	Que anularam até à penúltima semana do 3.º período letivo		
	Matriculados no ensino individual e no ensino doméstico		
	Externos à escola	Não aplicável	Sim
	Que pretendem realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora		
	Que pretendem melhorar a classificação obtida em prova de ingresso já realizada e/ou da classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior	Sim - se aprovou em anos anteriores	Sim – se realizaram exame na 1.ª fase
	Que pretendam melhorar a classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior, cuja aprovação foi obtida no presente ano letivo	Não aplicável	Sim
Excluídos por faltas	Não aplicável	Sim	

**Nota:** A inscrição é obrigatória para todos os alunos que queiram realizar exames na 1.ª e/ou na 2.ª fase, nos prazos referidos no Regulamento de provas e exames

13. A Ficha ENES 2024 é um documento necessário para a candidatura ao ensino superior e contém informação sobre as provas de ingresso válidas, bem como sobre a conclusão e classificação do ensino secundário para várias fases de acesso e pode ser requerida pelos alunos na escola onde realizaram os exames finais nacionais, em data posterior à da afixação das pautas com os resultados dos exames.
14. Para a candidatura ao ensino superior, os alunos que não pretendam realizar exames no presente ano letivo têm que proceder, obrigatoriamente, à inscrição na PIEPE, preenchendo apenas o campo “Pedido de Ficha ENES”, para efeitos de emissão de Ficha ENES 2024, não havendo lugar ao pagamento da propina de inscrição.
15. Este pedido pode ser efetuado até ao início do período de inscrições do ano escolar de 2024/2025, desde que o aluno tenha reunido condições de acesso ao ensino superior até ao final do prazo de candidatura à 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.
16. A inscrição para a realização de exames finais nacionais na 2.ª fase é obrigatória.
17. Os exames realizados na 2.ª fase do presente ano letivo só podem ser utilizados, como provas de ingresso, na candidatura à 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, tanto no próprio ano escolar como nos quatro anos subsequentes, conforme

Deliberação n.º 1043/2021, de 13 de outubro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).

19. Na realização dos exames finais nacionais do ensino secundário da 1.ª fase e da 2.ª fase, e tendo em consideração a Deliberação da CNAES, publicada anualmente, que estabelece a correspondência entre os exames finais nacionais no ensino secundário e as provas de ingresso na candidatura ao ensino superior, há que ter em consideração a existência de exames que satisfaçam a mesma prova de ingresso, de acordo com os quadros seguintes:

**Prova de Ingresso (PI): Espanhol (05)**

<b>Exame realizado na 1.ª fase de exames</b>	<b>Exame realizado na 2.ª fase de exames</b>	<b>Exame considerado como PI na 1.ª fase dos concursos de acesso</b>	<b>Exame considerado como PI na 2.ª/3.ª fase dos concursos de acesso</b>
Espanhol - continuação-bienal (847)	Espanhol -iniciação-bienal (547)	Espanhol -continuação-bienal (847)	Exame com melhor classificação de entre os realizados

**Prova de ingresso (PI): História (11)**

<b>Exame realizado na 1.ª fase de exames</b>	<b>Exame realizado na 2.ª fase de exames</b>	<b>Exame considerado como PI na 1.ª fase dos concursos de acesso</b>	<b>Exame considerado como PI na 2.ª/3.ª fase dos concursos de acesso</b>
História A (623)	História B (723)	História A (623)	Exame com melhor classificação de entre os realizados

**Prova de ingresso (PI): Matemática (16)**

<b>Exame realizado na 1.ª fase de exames</b>	<b>Exame realizado na 2.ª fase de exames</b>	<b>Exame considerado como PI na 1.ª fase dos concursos de acesso</b>	<b>Exame considerado como PI na 2.ª/3.ª fase dos concursos de acesso</b>
Matemática A (635)	Matemática B (735)	Matemática A (635)	Exame com melhor classificação de entre os realizados

**Prova de ingresso (PI): Matemática Aplicada às Ciências Sociais (17)**

<b>Exame realizado na 1.ª fase de exames</b>	<b>Exame realizado na 2.ª fase de exames</b>	<b>Exame considerado como PI na 1.ª fase dos concursos de acesso</b>	<b>Exame considerado como PI na 2.ª/3.ª fase dos concursos de acesso</b>
Matemática A (635)	Matemática B (735)	Matemática A (635)	Exame com melhor classificação de entre os realizados
Matemática A (635)	MACS (835)	Matemática A (635)	
Matemática B (735)	MACS (835)	Matemática B (735)	

20. Um exame final nacional realizado na 2.ª fase que satisfaça a mesma prova de ingresso de outro exame realizado na 1.ª fase, do mesmo ano escolar, é considerado uma melhoria de classificação para essa prova de ingresso, só podendo ser utilizado nesta qualidade na 2.ª fase do concurso de acesso ao ensino superior.
21. Quando ocorrer a sobreposição de dois exames no mesmo dia e hora, o aluno inscreve-se e realiza obrigatoriamente na 1.ª fase o exame, para aprovação ou melhoria da classificação final da disciplina que revela apenas para efeitos de acesso ao ensino superior, correspondente à disciplina do seu plano de estudos, incluindo os alunos com percurso formativo próprio, devendo inscrever-se para a 2.ª fase no exame não realizado na 1.ª fase.
22. Os alunos podem realizar na 2.ª fase provas ou componentes de prova de exames finais nacionais desde que na 1.ª fase tenham realizado outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora.
23. Quando se verificar a sobreposição a que se refere o n.º 21, mas entre duas disciplinas eleitas como provas de ingresso não pertencentes ao plano de estudos do aluno, este, no ato de inscrição para a 1.ª fase, opta por um dos exames, devendo inscrever-se para a 2.ª fase no exame não realizado na 1.ª fase.
24. Os exames realizados na 2.ª fase, referidos nos n.ºs 21, 22 e 23, são equiparados a exames realizados na 1.ª fase, a menos que satisfaçam a mesma prova de ingresso do exame realizado na 1.ª fase.
25. Nos casos referidos nos n.ºs 21, 22 e 23, a inscrição na 2.ª fase só deve ser aceite se o aluno tiver realizado o outro exame calendarizado para o mesmo dia/hora na 1.ª fase.
26. O elenco dos exames finais nacionais do ensino secundário consta da Tabela A (Anexo VI).

#### IV. DISPOSIÇÕES COMUNS

1. Os alunos dos ensinos básico e secundário inscrevem-se, na PIEPE, nos prazos anteriormente estipulados, podendo ser autorizada a aplicação de adaptações na realização de provas ou exames finais nacionais, de acordo com o Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames JNE/2024.
2. Os alunos aos quais são aplicadas adaptações nas provas e exames, o diretor da escola deve submeter o requerimento nas plataformas eletrónicas do JNE, nos endereços <https://area.dge.mec.pt/jneacsec/>, no prazo de 22 de fevereiro a 13 de março, para o ensino secundário ou <https://area.dge.mec.pt/jneacbas/>, no prazo de 22 de fevereiro a 12 de abril, para o ensino básico.
3. Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e participantes em seleções nacionais, do ensino básico e do ensino secundário, inscrevem-se nos prazos estipulados para os restantes alunos, sendo o requerimento para realização de provas e exames em época especial submetido pelo diretor da escola diretamente na plataforma eletrónica do JNE (<https://area.dge.mec.pt/jneadar>), de acordo com as instruções referidas no Guia para a Realização de Provas e Exames por Alunos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento 2024.
4. Podem ainda requerer a realização na época especial de provas e exames:
  - a) As grávidas, mães e pais estudantes ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto, sendo o requerimento submetido ao diretor da escola e remetido pela escola ao JNE para despacho, pelas vias normais;
  - b) Os alunos militares em regimes de contrato (RC), de contrato especial (RCE) ou de voluntariado (RV) conforme se encontra previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, e pelos motivos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do mesmo diploma legal, se não puderem prestar provas de avaliação nas datas fixadas, têm de entregar o requerimento ao diretor da escola e ser remetido pela escola ao JNE para despacho, pelas vias normais.
5. Os alunos dos cursos de educação e formação (CEF), dos cursos artísticos especializados, dos cursos profissionais, dos cursos vocacionais, do ensino recorrente, os participantes do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), os formandos dos cursos de educação e formação de adultos (EFA) ou alunos de outros cursos que realizam provas ou exames em escolas diferentes das frequentadas, submetem, na

PIEPE, os documentos referidos no Regulamento, incluindo o documento comprovativo de conclusão do curso, emitido pela respetiva escola ou entidade formadora, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão (Anexo VII).

6. No processo de inscrição, pode a escola, a qualquer momento, solicitar os originais dos documentos apresentados para verificação da sua autenticidade ou das declarações prestadas.
7. Os titulares de habilitação académica obtida em sistemas educativos estrangeiros têm de submeter, no ato da inscrição, o documento comprovativo da equivalência ao ensino secundário português ou do respetivo pedido.
8. Caso o aluno não possa, no ato da inscrição, submeter o documento da solicitação da equivalência, a inscrição deverá ser aceite a título condicional.
9. Os candidatos estrangeiros residentes em Portugal e os residentes no estrangeiro que não sejam titulares de documento de identificação emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, submeter cópia do documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem.
10. Sempre que for submetido um documento de identificação estrangeiro, é da responsabilidade da escola de inscrição atribuir ao aluno um número interno de identificação, dando-lhe conhecimento, para realização das provas e exames e posterior utilização no processo de candidatura ao ensino superior, no caso do ensino secundário, recorrendo-se para o efeito aos modelos constantes no Anexo III, Fichas I e II, respetivamente para o 3.º ciclo e ensino secundário, a reproduzir no estabelecimento de ensino.
11. Aos alunos indocumentados é também atribuído um número interno de identificação, para efeitos de inscrição.
12. (...)
13. (...)
14. (...)
15. Os alunos no ato de inscrição selecionam a escola pública ou a escola do ensino particular e cooperativo que frequentam ou onde tenham o seu processo escolar.
16. Os alunos não matriculados ao procederem à sua inscrição podem selecionar uma escola diferente da frequentada ou daquela onde tenham concluído o curso, desde que se encontre na sua área de residência ou local de trabalho, mediante comprovativo.

17. Os alunos dos cursos de educação e formação (CEF), ensino secundário recorrente, cursos artísticos especializados, cursos profissionais, vocacionais, cursos de educação e formação de adultos (EFA), cursos de aprendizagem (IEFP), entre outros de carácter profissionalizante, bem como os participantes do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), com equiparação académica ao 12.º ano, provenientes de escolas, centros de formação ou outras entidades onde não se realizam provas/exames nacionais ao proceder à sua inscrição devem seleccionar a última escola do ensino público ou escola do ensino particular e cooperativo que tenham frequentado ou uma escola da área dessa entidade formadora ou, ainda, mediante comprovativo, uma escola da sua área de residência ou local de trabalho.
18. Os alunos que necessitam de autorização para aplicação de adaptações na realização das provas ou exames finais e que pretendam proceder à sua inscrição em escola diferente da frequentada no presente ano escolar, devem fazer prova da sua situação e requerer a aplicação de adaptações no ato da inscrição.
19. Os alunos que frequentam as modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico no ato de inscrição seleccionam a escola onde se encontram matriculados.
20. Os alunos que frequentam ofertas educativas estrangeiras em escolas sediadas em Portugal, caso estas não lecionem os cursos científico-humanísticos do ensino secundário, no ato de inscrição para os exames finais nacionais, correspondentes às provas de ingresso, seleccionam uma escola com ensino secundário da área onde se situa o estabelecimento de ensino frequentado ou a sua residência.
21. Os alunos residentes no estrangeiro inscrevem-se e realizam, na 1.ª fase, os exames finais nacionais, como provas de ingresso, seleccionando uma escola com ensino secundário à sua escolha, nos mesmos prazos e nas datas estabelecidas para os demais alunos.
22. Os alunos portugueses a estudar temporariamente no estrangeiro inscrevem-se e realizam, na 1.ª fase, os exames finais nacionais, seleccionando a escola onde tenham o seu processo escolar, nos mesmos prazos e nas datas estabelecidas para os demais alunos.
23. Para efeitos do cálculo da classificação final de curso, devem, nos termos previstos no ofício n.º S-DGE/2020/701, de 09/03/2020, ser identificados no programa ENES os alunos que concluíram um curso de nível secundário ao abrigo do DL n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, e do Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho.
24. Para efeitos de emissão da ficha ENES 2024, os alunos que concluíram cursos profissionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, vocacionais e dos

cursos artísticos especializados provenientes de escolas, centros de formação ou outras entidades onde não se realizam provas/exames nacionais, devem solicitar, junto da sua escola ou entidade formadora, declaração devidamente autenticada pelo responsável competente, contendo informação relativa à classificação final de curso com e sem a inclusão da classificação da disciplina de Educação Física.

25. Para efeitos de inscrição nas provas e exames, considera-se aluno abrangido pela escolaridade obrigatória todo aquele que iniciou o ano letivo 2023/2024 sem ter completado 18 anos de idade.
26. Podem ainda ser consultadas as perguntas frequentes (FAQ) disponibilizadas no endereço eletrónico <https://www.dge.mec.pt/perguntas-frequentes-faqs>.

## V. PLATAFORMA DE INSCRIÇÃO ELETRÓNICA EM PROVAS E EXAMES

1. O processo de inscrição para a realização de provas e exames, no ano letivo 2023/2024, efetua-se através da PIEPE, a disponibilizar no endereço <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.
2. Antes de proceder ao registo na PIEPE, todo o aluno que não seja portador de cartão de cidadão tem de solicitar junto da escola de inscrição a atribuição de um número interno, de acordo com os números 10, 11, 12 e 13 das Disposições Comuns.
3. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, acede à PIEPE e efetua o seu registo, preenchendo obrigatoriamente todos os campos editáveis e selecionando, no final, o botão “enviar”.
4. Para conclusão do processo de registo, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deverá aceder ao endereço de correio eletrónico que indicou no registo (verificando a caixa de entrada, o spam, o lixo ou outros) e ativar o link que lhe foi enviado para validar a conta e ativar o acesso à PIEPE.
5. Concluído o registo com sucesso, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, poderá proceder à inscrição, colocando o nome de utilizador e a palavra-passe definidas no registo.
6. Na PIEPE, o encarregado de educação ou aluno, quando maior, deve ter em consideração o seguinte:
  - a) No ensino básico, a identificação das escolas e das disciplinas com os respetivos códigos é feita através de seleção na lista pré-definida disponibilizada para o efeito;
  - b) No ensino básico, o aluno autoproposto deve assinalar em que condições realiza as provas;
  - c) No ensino secundário, na situação prevista no n.º 14 do Capítulo III, quando seleciona “Pedido de Ficha ENES” e o submete, fica impossibilitado de se inscrever em provas e exames;
  - d) No ensino secundário, a identificação das escolas, dos cursos e das disciplinas com os respetivos códigos é feita através de seleção na lista pré-definida disponibilizada para o efeito.
7. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, que não apresente os documentos necessários para efeitos de inscrição, através do carregamento de ficheiros na PIEPE, procede à entrega ou apresentação dos mesmos, presencialmente na escola de inscrição que realiza a sua verificação e posterior validação dos respetivos campos.

8. Nas situações em que seja selecionada a opção “Não” no campo relativo ao Boletim de Vacinas, as escolas deverão contactar o encarregado de educação ou aluno, quando maior, adotando os procedimentos de anos anteriores.
9. Na situação em que um aluno solicita a reabertura de inscrição, a mesma é enviada para o campo “Pedidos de reabertura” na Piepe-Escolas e a escola tem de, primeiramente, aceder aos pedidos de reabertura e clicar no botão “Reabrir Inscrição”, para que o aluno possa realizar a alteração pretendida.
10. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deverá verificar e confirmar todos os dados antes de submeter a sua inscrição eletrónica.  
(...)
18. Caso o aluno tenha um campo inválido, a escola envia essa informação para o endereço eletrónico utilizado na inscrição, de forma que o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, possa proceder à respetiva retificação.
19. A retificação da inscrição, quando solicitada pela escola, terá de ocorrer nos 2 dias úteis seguintes ao pedido.
20. No final da validação da inscrição, a escola envia um email ao encarregado de educação ou aluno, quando maior, a comunicar que a sua inscrição se encontra validada com sucesso.
21. Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, a validação a que se refere o número anterior fica provisória, convolvendo-se a inscrição em definitiva após o respetivo pagamento.
22. A inscrição de alunos após expirados os prazos de inscrição fixados no n.º 6 dos capítulos II e III, respetivamente, fica sujeita a autorização do diretor da escola de inscrição.
23. Estas informações não dispensam a consulta do Manual PIEPE-Instruções e do Manual PIEPE-Escolas disponíveis na mesma e, ainda, no sítio do JNE e na área escola.  
(...)
28. A inscrição e respetiva validação ocorre exclusivamente na PIEPE.
29. Reitera-se, ainda, que as escolas acompanhem o processo de inscrição para as provas e exames dos ensinos básico e secundário e, antes do fim do prazo do mesmo, contactem os **seus alunos, ou os encarregados de educação, que ainda não procederam à respetiva inscrição, campo “Não finalizadas”** ou que ainda **não procederam à retificação solicitada pela escola, campo “A aguardar correção”**, para que o façam.
30. As dúvidas que surjam por parte dos alunos durante o processo de inscrição deverão ser colocadas à respetiva escola.

31. As escolas que necessitem de esclarecimentos sobre a PIEPE deverão contactar primeiramente os agrupamentos ou as delegações regionais do JNE.

### Calendarização das ações

Ação	Prazos				
	1.ª fase		2.ª fase		
	Ensino básico	Ensino secundário	Ensino básico		Ensino secundário
		1.º ciclo	2.º e 3.º ciclos		
Inscrição	26/02 a 08/03		17/07 a 18/07	08/07 a 10/07	15/07 a 16/07
Validação pela escola de inscrição	26/02 a 14/03		17/07 a 18/07	08/07 a 12/07	15/07 a 16/07
Retificação pelo encarregado de educação ou aluno, quando maior	2 dias úteis após receção do e-mail		1 dia útil após receção do e-mail		
Data-limite para os alunos alterarem a(s) opção(ões) de inscrição para efeitos de cálculo da classificação final da disciplina e conclusão do ensino secundário	Não aplicável	Até ao último dia útil da 3.ª semana de maio, mediante autorização prévia do diretor da escola	Não aplicável		